

IX — Manter atualizadas legislação e biblioteca de obras especializadas de trânsito, e
X — Apresentar, anualmente, ao Presidente, Relatório das atividades da Assessoria.

CAPÍTULO V

Da Assessoria Técnica

Artigo 29 — O Chefe da Assessoria Técnica, engenheiro, portador de diploma de conclusão de curso de nível universitário e habilitado em engenharia de tráfego será indicado pelo Presidente e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I — Dirigir os serviços e praticar todos os atos inerentes à Assessoria e à atividade;
- II — Prestar assistência técnica ao Presidente;
- III — Emitir parecer ou informar, por escrito ou oralmente, ao CETRAN sobre assuntos técnicos de trânsito;
- IV — Cumprir ou fazer cumprir diligências esclarecedoras de matéria técnica, quando solicitadas;
- V — Realizar estudos e pesquisas de trânsito, dentro da sua especialidade;
- VI — Opinar sobre normas técnicas de trânsito;
- VII — Participar das sessões do CETRAN, grupos de trabalho e integrar Comissões, quando determinado pelo Presidente;
- VIII — Organizar a estatística geral de trânsito, especialmente dos acidentes e infrações, pesquisando-lhes as causas e apresentando sugestões;
- IX — Manter atualizados fichários, registros e mapas dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, na área estadual;
- X — Manter atualizadas legislação e biblioteca técnica de trânsito, e
- XI — Apresentar, anualmente, ao Presidente, Relatório das atividades da Assessoria.

CAPÍTULO VI

Da Seção Administrativa

SEÇÃO I

Da Classificação dos Serviços e das Atribuições

Artigo 30 — O Chefe da Seção Administrativa será indicado pelo Presidente e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I — Dirigir a Seção e praticar todos os atos inerentes a sua atividade;
 - II — Coordenar os serviços de Expediente, Protocolo, Arquivo, Pessoal, e de controle do Material, e
 - III — Apresentar ao Presidente, Relatório Anual das suas atividades.
- Artigo 31 — Integrarão a Seção Administrativa os Setores A-S1 (Expediente, Protocolo e Arquivo) e A-S2 (Pessoal, Orçamento e Material).
- Artigo 32 — O Encarregado do Setor A-S1 será indicado pelo Chefe da Seção Administrativa e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I — Executar os Serviços Mecanográficos do CETRAN;
- II — Atender e informar as partes e o público, em geral;
- III — Receber, protocolar, autuar, processar, registrar, distribuir, remeter e arquivar processos e documentos e
- IV — Expedir certidões, atestados e determinar a publicação de editais.

Artigo 33 — O Encarregado do Setor A-S2 será indicado pelo Chefe da Seção Administrativa e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I — Prontuar e manter atualizados os registros pessoais e funcionais;
- II — Expedir atestados de frequência e confeccionar as folhas de pagamentos, gratificações e outras vantagens dos funcionários e Conselheiros;
- III — Juntamente com o Presidente:

- a) orientar e elaborar as propostas orçamentárias;
- b) apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas do CETRAN, mantendo atualizados os registros do seu movimento financeiro, e
- c) controlar e diligenciar junto aos órgãos competentes a obtenção das verbas destinadas ao funcionamento do CETRAN.

- IV — Providenciar a aquisição e controle da guarda e uso do material de consumo e permanente, sugerindo o necessário na espécie;
- V — Controlar o uso de viaturas, seu abastecimento e manutenção, e
- VI — Manter os serviços de limpeza e conservação das dependências do CETRAN.

SEÇÃO II

Dos Processos

Artigo 34 — Os processos e documentos serão recebidos pela Seção Administrativa, desde que em termos e regularmente formalizados quanto à destinação do expediente, numeração e autuação das suas folhas e documentos.

Artigo 35 — Os documentos serão numerados e, posteriormente, autuados em separado, cabendo a autuação conjunta, quando proposta pela conveniência e economia processual.

Artigo 36 — Os documentos numerados e os autuados serão encaminhados ao Presidente, exceto os previstos no § 2.º, do artigo 18, observada a ordem cronológica de sua entrada no CETRAN.

Artigo 37 — A requerimento justificado da parte, mediante despacho do Presidente e ouvida o Relator, se já designado, poderão ser:

- I — Expedidas cópias dos documentos que instruírem os autos, e
- II — Atendidos os pedidos hábeis de desentranhamento de documentos que constituírem matéria assecuratória de direito.

TÍTULO VI

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 38 — Sendo o exercício do mandato do Conselheiro considerado serviço relevante para o Estado, disso deverá ser identificada a entidade a que ele pertencer.

Artigo 39 — Os órgãos da Administração do Trânsito proporcionarão aos membros do CETRAN todas as facilidades necessárias ao eficiente exercício legal dos seus cargos.

Artigo 40 — O CETRAN poderá admitir colaboradores a título precário, sem direito a qualquer remuneração e de forma a ser decidida em norma própria.

Artigo 41 — As dúvidas sobre casos omissos neste Regimento, ou na efetivação de sua prática, constituirão Questão de Ordem.

Artigo 42 — A Questão de Ordem resolvida será registrada a fim de servir de norma para casos futuros.

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, imóvel situado naquele município, necessário à construção da Delegacia Regional Tributária

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, uma área de terreno, de formato irregular, com 1.169,86 m² (um mil cento e sessenta e nove metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), situada na interseção dos meios fios da rua Siqueira Campos, com a travessa Tiro de Guerra, distrito, município e comarca de Presidente Prudente, necessária à construção da Delegacia Regional Tributária, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial descritivo, anexos ao processo n.º 32.071/69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "P1" pelo meio fio da rua Siqueira Campos, segue com o rumo de 38°23' NE em linha reta, na extensão de 20,75 metros até o ponto "P2", situado no meio fio da referida rua; daí, deflete à esquerda com o rumo de 50°58' NW em linha reta, na extensão de 3,00 metros até o ponto "P3-8", situado no alinhamento da rua Siqueira Campos; do ponto "P3-8" segue com o rumo de 50°58' NO em linha reta, confrontando com próprio municipal, na extensão de 34,60 metros até o ponto "P4", situado no alinhamento da rua Paulo Lima Corrêa; daí, deflete à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento da mencionada rua, com o rumo de 37°46' NE, na extensão de 21,55 metros até o ponto "P5" — (P1); daí, reflete à direita e segue em curva, com o desenvolvimento de 12,48 metros até o ponto "P6" — (P5), confrontando do ponto "P4" ao ponto "P6" com a rua Paulo Lima Corrêa. Do ponto "P6", deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade da Associação dos Bancários, com o rumo de 51°30' SE, na extensão de 32,60 metros até o ponto "P7" situado no alinhamento da rua Siqueira Campos; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento desta, com o rumo de 38°23' SO, na extensão de 34,10 metros até o ponto "P3"—8", início da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1970

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita "Casa Branca do Caminho", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca da Capital — 30.º Subdistrito Ibirapuera, necessário à construção do Grupo Escolar Experimental do «Brooklin II»

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno, de formato irregular, com 10.047,00 m² (dez mil e quarenta e sete metros quadrados), constituída pelos lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 — Setor 85 — Quadra 497, distrito, município e comarca da Capital — 30.º Subdistrito — Ibirapuera, que consta pertencer a Caio de Paranaíba Moniz, Espólio de Paulo Lacerda Quartim Barbosa e Pradina S.A. Administração e Serviços, necessária à construção do Grupo Escolar Experimental do «Brooklin II», com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial descritivo, anexos ao processo n.º 32.017-69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Iniciam-se no ponto «A», situado na interseção dos alinhamentos da Avenida 1, atual Avenida Engenheiro Luiz C. Berrini, com o da Rua 7; daí, segue pelo alinhamento da Rua 7 na distância de 164,50 metros até o ponto «B», situado na interseção dos alinhamentos da Rua 7 com a Rua 2; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 2 na distância de 59,64 metros até o ponto «C», localizado na interseção dos alinhamentos da Rua 2 com o alinhamento divisorio do loteamento, ponto de divisa entre os lotes 17 e 33; daí, deflete à direita e segue pelo citado alinhamento divisorio na distância de 164,50 metros até o ponto «D», localizado no alinhamento da Avenida Engenheiro Luiz C. Berrini; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma avenida, na distância de 62,50 metros até o ponto «A», início da presente descrição».

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Fundo Estadual de Construções Escolares — FECE, exercício de 1970.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça.

Antonio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1970

Transfere da administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Agricultura, terrenos situados na Linha Capivari, do ex-Núcleo Colonial de São Bernardo do Campo, município e comarca de São Bernardo do Campo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos da administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Agricultura, com destino ao Instituto Florestal do Estado, dois lotes de terreno, sob os números 47 e 48, situados na Linha Capivari, do ex-núcleo Colonial de São Bernardo do Campo, município e comarca de São Bernardo do Campo, cujas divisas e confrontações assim se descrevem: Lote n.º 47 — "Iniciam no ponto "A" (MC-PPI-C-34-8) denominado em planta anexa, situado na margem direita da estrada de rodagem que vai para São Bernardo do Campo. Do ponto "A", segue no rumo de 62°49' NE acompanhando a referida estrada, e segue em linha reta na distância de 73,82 metros até o ponto "B"; daí, deflete à esquerda no rumo de 38°48' NE e segue em linha reta na distância de 89,10 metros, margeando a estrada até o ponto "C"; daí, deflete à direita no rumo de 69°42' SE e segue em linha reta na distância de 103,20 metros até o ponto "D" (NC-PPI-C-37 = 5); daí, deflete à esquerda no rumo de 63°25' NE e segue em linha reta na distância de 79,75 metros até o ponto "E" (38 = 4) situado na margem direita da estrada; daí, deflete à direita no rumo de 63°26' NE e segue em linha reta na distância de 79,75 metros até o ponto "F" (39 = 3); daí, deflete à direita no rumo de 78°11' NE e segue em linha reta na distância de 60,72 metros até o ponto "G" (40 = 2); daí, deflete à direita no rumo de 81°13' SE e segue em linha reta na distância de 51,87 metros até o ponto "H" (MC-PPI-C-41 = 1); daí, deflete à direita no rumo de 43°43' SE e segue em linha reta na distância de 136,70 metros até o ponto "I" (MC-PPI-C-42 = 0), confrontando do ponto "H" ao ponto "I" com o lote n.º 24; daí, deflete à direita no rumo de 46°40' SW e segue em linha reta na distância de 430,70 metros até o ponto "J" (MC-PPI-C-11); daí, deflete à direita no rumo de 44°10' NW e segue em linha reta na distância de 260,00 metros até o ponto "A" (MC-PPI-C-34 = 8) confrontando do ponto "J" ao ponto "A" com o lote n.º 48, sendo o ponto "A" início do presente memorial e encerrando uma área de 103.550,00 m² (cento e três mil, quinhentos e oitenta metros quadrados)". — Lote n.º 48 — "Iniciam no ponto "A" (MC-PPI-C-34 = 8) denominado em planta anexa, situado na margem direita da estrada de rodagem que vai para São Bernardo do Campo. Do ponto "A", segue no rumo de 44°10' SE e segue em linha reta na distância de 260,00 metros até o ponto "J" (MC-PPI-C-11) confrontando do ponto "A" ao ponto "J" com o lote n.º 47. Do ponto "J", deflete à direita no rumo de 46°40' SW e segue em linha reta na distância de 320,10 metros até o ponto "K", confrontando do ponto "J" ao ponto "K" com os lotes ns. 32 e 31; daí, deflete à direita no rumo de 43°20' NW e segue em linha reta na distância de 438,90 metros até o ponto "L" (MC-PPI-C-28); daí, deflete no rumo de 58°23' NE e segue em linha reta na distância de 68,05 metros até o ponto "M" (estaca 29), localizado na margem direita da estrada de rodagem que vai para São Bernardo do Campo. Do ponto "A", segue no rumo de 44°10' SE e segue em linha reta na distância de 126,00 metros até o ponto "N" (estaca 30), localizada ainda na margem da estrada de rodagem; daí, deflete à direita no rumo de 40°28' SE e segue em linha reta na distância de 63,82 metros até o ponto "O" (estaca 31); daí, deflete à esquerda no rumo de 22°31' NE e segue em linha reta na distância de 50,00 metros até o ponto "P" (estaca 32); daí, deflete à direita no rumo de 54°19' NE e segue em linha reta na distância de 74,04 metros até o ponto "Q" (estaca 33), localizada na margem direita da estrada de rodagem; daí, deflete à direita no rumo de 80°24' NE e segue em linha reta pela margem da estrada na distância de 48,00 metros até o ponto "A" (MC-PPI-C-34 = 8), início do presente memorial e encerrando uma área de 110.656,00 m² (cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados)". — Tudo conforme memorial descritivo e planta n.º 2.364, existentes no processo n.º 24.310-64, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Os lotes de terreno acima descritos destinam-se à preservação da flora e fauna aborígenes, conforme programa de trabalho da Seção de Defesa Florestal do Instituto Florestal do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Agricultura

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1970

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública, para a da Secretaria da Fazenda, imóvel situado à Avenida da República, 297, no distrito, município e comarca de Santa Isabel

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para a da Secretaria de Estado dos